



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA nº TLB-REF-2025/00138

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de recepção para a sede da Telebras
NOTA TÉCNICA / DOD DE ORIGEM: TLB-NTE-2025/00796

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA TELEBRAS - RELIC, ART. 24, INCISO I)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para atender as necessidades da sede da Telebras, localizada em Brasília - DF.

Item	Cargo	CBO	Quantidade de postos de trabalho	Local de prestação dos serviços
01	Recepcionista	4221-05	6	Recepções da sede da Telebras

1.2 O regime de execução dos serviços será por meio de empreitada por preço global.

1.3 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o previsto no art. 71 da lei nº 13.303 de 2016 e no art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (RELIC, ART. 24, INCISO II)**2.1 Motivação:**

2.1.1 O serviço de recepção é considerado essencial para o bom funcionamento da Telebras, pois visa receber pessoas na entrada principal da empresa. Esta entrada é a primeira medida de controle para monitorar o fluxo de pessoas, assim como, evitar o acesso de terceiros estranhos à empresa. Ademais, são os profissionais da recepção que atendem as chamadas telefônicas externas e repassam aos empregados, anotam recados, orientam e encaminham o público em geral, inclusive autoridades; de modo que a interrupção deste serviço comprometeria o andamento das atividades e a segurança da Telebras.

2.1.2 Desse modo, tendo em vista que no primeiro trimestre de 2026 a sede da Telebras será deslocada para um novo imóvel, cuja área total será maior que a atual e contará com três recepções, cada uma guarnecida com duas recepcionistas, a proximidade de tal mudança justifica a pretensa contratação para, assim, readequar o quantitativo de mão de obra e garantir a continuidade da prestação desse serviço, classificado como essencial.

2.2 Alinhamento com os instrumentos de planejamento da Telebras

2.2.1 O objeto da contratação em tela está previsto no orçamento da Telebras para 2026. No presente momento, o Plano Anual de Contratações da Telebras de 2026 está em processo de elaboração, todavia, esta contratação foi listada para constar no documento.



TLBREF202500138A

2.2.2 Destaca-se que conforme o Regimento Interno da Telebras, artigo 25, inciso VII, compete à Gerência de Logística administrar os serviços de suporte na sede da Telebras, incluindo-se o serviço recepção.

2.2.3 Desta forma, observa-se que a contratação em questão visa auxiliar a Gerência de Logística na consecução de suas atribuições regimentais.

2.2.4 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pelo centro de custos da Gerência de Logística.

2.3 Benefícios esperados com a contratação/resultados pretendidos:

2.3.1 Garantir a continuidade da prestação do serviço de recepção com o quantitativo de postos de trabalho adequado à nova sede da Telebras.

2.3.2 Redução do risco de acesso indevido de terceiros estranhos às dependências da sede da Telebras.

2.3.3 Especialização dos serviços de recepção (eficiência).

2.3.4 Redução de custos financeiros, caso a Telebras utilizasse o quadro próprio para a função (economicidade).

2.3.5 Atender ao estabelecido nos princípios e diretrizes orientadores das ações da Telebras no que diz respeito à Política Ambiental, Social e de Governança, em proteger o trabalho digno, promovendo a saúde e a segurança do trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados são de natureza continuada e se enquadram nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (RELIC, ART. 24, INCISO III)

4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepção, para atender as necessidades da nova sede da Telebras.

4.2 Os serviços serão prestados na nova sede da Telebras, SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco C – segundo andar, terceiro andar e cobertura, Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440, Brasília - DF, no horário de funcionamento da empresa (das 7h às 19h), em dias úteis (segunda a sexta, excluídos os finais de semana e feriados);

4.3 Os serviços deverão ser prestados em regime de revezamento, mantendo a recepção da empresa sempre guarnecida.

4.4 Os serviços de recepção deverão ser prestados das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, podendo ser ajustado de acordo com os interesses e as conveniências da Telebras.



4.5 Em situações excepcionais, com o devido aviso prévio à Contratada, os serviços de recepção poderão ser executados em outros horários e locais indicados pela Contratante.

4.6 Caso haja necessidade de execução de algum serviço aos sábados, as horas trabalhadas poderão ser compensadas em regime de folga durante a semana de segunda a sexta-feira, não sendo devido, neste caso, à Contratada, o pagamento dos serviços extraordinários;

4.7 Na eventual hipótese de mudança de endereço da sede da Contratante, a Contratada será informada e, no intuito de manter a continuidade da prestação de serviços, deverá prestar os serviços no novo endereço sem nenhum ônus para a Contratante.

4.8 Os serviços deverão ser executados por 06 (seis) prestadores de serviço, um por posto, de segunda a sexta-feira, seguindo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e respeitados os horários abaixo discriminados:

Cargo	Horário sugerido de trabalho	Quantidade pessoas	Quantidade de horas semanais posto	Local de prestação dos serviços
Recepcionista 1	07:00 às 16:00	1	40 horas	Recepção do primeiro andar do prédio da nova sede da Telebras
Recepcionista 2	10:00 às 19:00	1	40 horas	Recepção do primeiro andar do prédio da nova sede da Telebras
Recepcionista 3	07:00 às 16:00	1	40 horas	Recepção do segundo andar do prédio da nova sede da Telebras
Recepcionista 4	10:00 às 19:00	1	40 horas	Recepção do segundo andar do prédio da nova sede da Telebras
Recepcionista 5	07:00 às 16:00	1	40 horas	Recepção da cobertura do prédio da nova sede da Telebras
Recepcionista 6	10:00 às 19:00	1	40 horas	Recepção da cobertura do prédio da nova sede da Telebras

4.9 Deverá ser garantido o cumprimento de jornada de 40h (quarenta horas) semanais para cada prestador de serviço. Dentro do horário descrito na tabela do item 4.8 já se inclui o horário de almoço (1 hora), o qual deverá ser revezado pelos prestadores de serviço, no intuito de não manter a recepção da Telebras desguarnecida.

4.10 Os horários apresentados nos itens 4.4 e 4.8 são os atuais praticados na Telebras, podendo ser alterados a critério da Administração.

4.11 A empresa contratada deverá disponibilizar outros profissionais capacitados, que atendam aos requisitos de qualificação exigidos, para eventuais substituições nos períodos de ausências, justificadas ou não.



4.12 A concessão de férias, licenças, folgas, descansos semanais, recesso de final de ano etc, atribuída aos profissionais alocados na execução, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre a cobertura dos postos.

4.13 Os serviços de recepção deverão ser prestados conforme atribuições e atividades descritas a seguir:

4.13.1 Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;

- **Quando agendado:** encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente;

- **Não agendados:** anunciá-los e aguardar autorização;

4.13.2 Confirmar a identificação dos visitantes em ambientes internos da Telebras;

4.13.3 Registrar e controlar os dados dos visitantes, inclusive para fins estatísticos;

4.13.4 Atender chamadas telefônicas;

4.13.5 Operação de computadores;

4.13.6 Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;

4.13.7 Fornecer informações de acordo com orientações da Telebras;

4.13.8 Comunicar ao responsável designado pela Telebras, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

4.13.9 Realizar outras atividades inerentes ao cargo de recepcionista.

4.14 Além das atribuições e atividades descritas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

4.14.1 Conduzir com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;

4.14.2 Orientar e prestar auxílio necessário para a correta destinação do visitante;

4.14.3 Anunciar a chegada de visitante;

4.14.4 Não interferir em assuntos para os quais não tenha autorização;

4.14.5 Cumprir o horário que lhe tenha sido determinado, não se ausentando do posto de trabalho até que ocorra a substituição de turno, de modo a garantir a eficiência do atendimento;

4.14.6 Manter o local de trabalho adequadamente organizado;

4.14.7 Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade desempenhada;

4.14.8 Observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com crianças no colo, e demais preferências, procurando ajudá-lo no que estiver dentro de suas atribuições;

4.14.9 Cumprir as normas para acesso ao prédio e às dependências da Telebras;

4.14.10 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

4.14.11 Apresentar-se devidamente uniformizado(a).



4.15 Os serviços a serem contratados neste Termo de Referência se enquadram em serviços de execução continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (RELIC, ART. 24, INCISO IV)

5.1 Da categoria profissional, jornada de trabalho e demais obrigações

5.1.1 Código Brasileiro de Ocupações - CBO: 4221-05. O serviço de recepcionista está relacionado a recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades, prestando-lhes as informações e orientações iniciais, anunciando-os às pessoas que deverão autorizar sua entrada e registrando, em relação própria, seus dados pessoais ou comerciais, para controle do fluxo diário de pessoas estranhas à organização;

5.1.2 A Contratada deverá fornecer pessoal com as qualificações mínimas exigidas pela Contratante e também com perfil adequado para prestação de serviços de recepcionista.

5.1.3 A Contratada será responsável pelo adimplemento da remuneração, benefícios e demais obrigações trabalhistas dos prestadores de serviços alocados na recepção da Telebras.

5.1.4 A Contratada deverá fornecer todos os comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e sociais, assim como, demais documentos relacionados a legislação trabalhista (CLT) quando da admissão de novos prestadores de serviço e início da execução contratual, conforme lista exemplificativa e não exaustiva a seguir:

5.1.4.1 CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.1.4.2 Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

5.1.4.3 Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.1.5 Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

5.1.6 O serviço de recepção deve ser prestado das 7h às 19h horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, podendo ser ajustado de acordo com os interesses e as conveniências da Telebras.

5.1.7 Caso haja necessidade de execução de algum serviço aos sábados, as horas trabalhadas poderão ser compensadas em regime de folga durante a semana de segunda a sexta-feira, não sendo devido, neste caso, à Contratada, o pagamento dos serviços extraordinários.

5.1.8 A Contratada poderá adotar o sistema de registro de ponto que considerar mais adequado à gestão de sua equipe, desde que garantida a veracidade das marcações e o atendimento à legislação trabalhista.

5.1.8.1 Contudo, não será admitida a utilização de registro de ponto manual, em razão da ausência de mecanismos de controle, rastreabilidade e segurança das informações.

5.1.8.2 Caso a Contratada opte por utilizar sistema de registro de ponto que gere custos adicionais, esses valores deverão estar devidamente contemplados na Planilha de Formação de Preços apresentada na fase licitatória, vedada a inclusão de despesas não previstas após a contratação.

5.2 Fornecimento de uniformes

5.2.1 A Contratada deverá fornecer conjunto de uniformes condizentes com as atividades a serem desempenhadas na Telebras e realizar os ajustes que se fizerem necessários nas peças, sem qualquer repasse de custos para o prestador de serviço.



5.2.2 Os uniformes deverão ser fornecidos aos recepcionistas que trabalharão na Telebras antes do início da execução contratual, para que já iniciem suas atividades devidamente uniformizados;

5.2.3 A Contratada deverá cuidar para que os profissionais durante a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e em aparente estado de boa conservação, fornecidos às suas expensas.

5.2.4 Os uniformes deverão, obrigatoriamente, ser usados pelos empregados da Contratada que forem desempenhar suas atividades na sede da Telebras, cabendo à Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

5.2.5 O primeiro conjunto de uniformes deverá ser fornecido aos prestadores de serviço que trabalharão na Telebras antes do início da execução contratual.

5.2.6 Os uniformes deverão ser entregues aos prestadores de serviço na presença do empregado da Telebras responsável pela fiscalização do contrato, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal.

5.2.7 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente;

5.2.8 O conjunto de uniformes a ser fornecido compreende as seguintes peças de vestuário, por recepcionista:

Categoria	Conjunto feminino	Conjunto masculino	Quantidade semestral por conjunto
Recepcionista	Calça social ou Vestido modelo tubinho, ambos com tecido de microfibra e cor idêntica à do blazer	Calça social com tecido de microfibra e cor idêntica à do blazer.	3
	Blazer de manga comprida, com bolsos, tecido em microfibra 95% poliéster e 5% elastano, na cor a ser definida com base no padrão definido pela Contratante.	Blazer de manga comprida, com bolsos, tecido em microfibra 95% poliéster e 5% elastano, na cor a ser definida com base no padrão adotado pela Contratante.	2
	Blusa social de manga comprida e/ou curta, com abotoamento frontal, para camisaria em tricoline, 70% algodão e 30% poliéster, na cor a ser definida com base no padrão adotado pela, Contratante.	Camisa de manga comprida, tecido para camisaria tricoline 70% algodão e 30% poliéster, e na cor a ser definida com base no padrão adotado pela Contratante.	3
	Par de sapatos com salto e solado antiderrapante, na cor preta.	Par de sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta.	2



Par de meia-calça fina, de boa qualidade, na cor preta	Par de meia social, na cor preta.	4
Cinto social, na cor preta	Cinto social, na cor preta	1

5.2.9 A Contratada deverá fornecer **a cada 6 (seis) meses**, na presença do fiscal do contrato, 1 (UM) conjunto de uniforme completo (NOVO) a cada recepcionista, independente do estado de conservação em que se encontrar o antigo.

5.3 Qualificação mínima exigida para os profissionais alocados na execução dos serviços

5.3.1 Formação escolar: ensino médio completo;

5.3.2 Competência Técnica:

5.3.2.1. Conhecimento básico em informática (planilhas, editor de texto, apresentações e internet);

5.3.2.2. Curso básico de qualificação com pelo menos 160 horas aula;

5.3.2.3. Experiência mínima na área (serviços de recepção - recepcionista geral) de pelo menos um ano.

5.3.3 Competências pessoais:

5.3.3.1. Disciplina e sigilo;

5.3.3.2. Boa comunicação interpessoal, capacidade de expressar-se com fluência, clareza e objetividade;

5.3.3.3. Habilidade de relacionamento;

5.3.3.4. Trabalho em equipe;

5.3.3.5. Iniciativa/ proatividade para prevenir e solucionar problemas;

5.3.3.6. Dinamismo;

5.3.3.7. Organização no trabalho e disciplina;

5.3.3.8. Responsabilidade;

5.3.3.9. Adaptabilidade;

5.3.3.10. Atenção;

5.3.3.11. Cordialidade e simpatia no trato com o público;

5.3.3.12. Domínio de regras de etiqueta social, no trato pessoal e na correção de comportamento inadequado; e

5.3.3.13. Apresentar-se devidamente uniformizado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RELIC, ART. 24, INCISO V)



6.1 Os serviços de que tratam esta contratação serão prestados nas dependências da sede da Telebras, no horário de funcionamento da empresa (7h às 19h).

6.2 Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda a sexta-feira), de forma continuada.

6.3 Em situações excepcionais, com o devido aviso prévio à Contratada, os serviços poderão ser executados em outros horários e locais indicados pela Contratante.

6.4 Os serviços serão disponibilizados pela Contratada após o recebimento da autorização de início emitida pela Contratante, com previsão de início da execução em março de 2026;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (RELIC, ART. 24, INCISO VI)

7.1 A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada por fiscal especialmente designado pela Telebras, nos termos do disposto do artigo 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

7.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas pela equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.3 A equipe de fiscalização do contrato (fiscal, fiscal suplente e gestor do contrato) realizará a reunião inicial de alinhamento antes do início da execução do contrato.

7.4 Nesta reunião serão alinhadas as expectativas das partes envolvidas, explanadas as necessidades da Telebras e fornecidas as orientações iniciais para execução dos serviços.

7.5 O fiscal do contrato designado deverá manter em registro próprio todos os eventos relevantes da contratação.

7.6 O descumprimento das obrigações contratuais poderá dar ensejo à abertura de processo sancionatório, sendo assegurado à Contratada o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

7.7 O fiscal do contrato avaliará a qualidade dos serviços prestados mensalmente, na forma do Anexo 1.

7.8 As decisões e ocorrências que perpassem a competência e poder de decisão do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento do gestor contratual, papel exercido pelo Gerente de Logística da Telebras.

8. OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA A)

8.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos.

8.2 Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços.

8.3 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.4.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.4.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.5 Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço.

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



8.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

8.9 Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela Contratada.

8.10 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído ou corrigido, fixando prazo para sua substituição ou correção.

8.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de um fiscal, especialmente designado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato.

8.12 A fiscalização de que trata este item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Telebras ou de seus empregados, conforme art. 76 da Lei 13.303 de 2016;

8.13 O representante da Telebras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.14 Exigir o afastamento ou substituição nos prazos estipulados, de qualquer empregado da Contratada ou Preposto cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial e inconveniente à execução dos serviços ou às normas da Telebras.

8.15 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.16 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.17 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, conforme previsto no art. 64 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

8.18 Autorizar a devolução da garantia à Contratada, após o encerramento do contrato, nas condições estabelecidas na IN 05/2017 SEGES/MPDG.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA A)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Infração em descumprimento
9.1.1. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência	GRAVE



9.1.2. Designar formalmente um Preposto com poderes para operacionalizar o Contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento e responsabilizar-se por todos os profissionais alocados aos serviços	GRAV
9.1.3. Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Telebras, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo	GRAV
9.1.4. Manter os prestadores de serviço nos horários predeterminados pela Telebras	GRAV
9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010	GRAVÍSSIMO
9.1.6. Substituir, imediatamente, por empregado registrado, qualquer empregado, no caso de ausência, seja qual for o motivo (falta justificada ou não, férias, licença etc.), de maneira a manter sempre a cobertura dos postos de trabalho e não prejudicar o andamento e a continuidade dos serviços, comunicando antecipadamente à Contratante	GRAV
9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos	GRAV
9.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa, incluindo nos casos de paralisação de transportes coletivos superior a 02 (dois) dias, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência	GRAV
9.1.9. Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços previstos neste Termo de Referência, sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica, cabendo à Telebras esta definição	LEV
9.1.10. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades oriundas da contratação, obtidas junto à Telebras	LEV
9.1.11. Manter os profissionais alocados nos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo o conjunto de uniformes completo ao iniciar o Contrato e substituindo-o a cada seis meses, ou a qualquer tempo a pedido da Telebras, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, no caso de omissão da obrigatoriedade de fornecimento de uniformes no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho	MÉDIO
9.1.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Telebras, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes	GRAV



9.1.13. Controlar, em conjunto com a Telebras, os materiais e bens sob sua guarda, responsabilizando-se por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos	MÉD
9.1.14. Acatar as recomendações da fiscalização da Telebras, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados	GRAV
9.1.15. Comunicar à Telebras, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários	LEV
9.1.16. Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Telebras	GRAV
9.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato	GRAV
9.1.18. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho	GRAV
9.1.19. Impedir que os seus empregados se pronunciem em nome da Telebras	GRAV
9.1.20. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;	GRAV
9.1.21. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas neste Termo de Referência;	GRAV
9.1.22. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências	LEV
9.1.23. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade Fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias	GRAV
9.1.24. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos neste Termo de Referência	LEV
9.1.25. Pagar os salários e entregar o vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição nas datas legais e regulamentares. O atraso no pagamento de fatura por parte da Telebras, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos salários e disponibilização dos benefícios aos prestadores de serviços nas datas regulamentares	GRAVÍSS



9.1.26. Implantar, após a assinatura do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos determinados pela Telebras, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido neste Termo de Referência	GRAV
9.1.27. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas	GRAV
9.1.28. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados	GRAV
9.1.29. Oferecer todos os meios necessários aos empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato	GRAV
9.1.30. Encaminhar à Telebras, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados na sede da Telebras	GRAV
9.1.31 Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições da IN 05/2017 SEGES/MPDG, ANEXO VIII-B, as informações e/ou documentos listados abaixo:	GRAV
a. nota Fiscal/Fatura;	GRAV
b. comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;	GRAV
c. comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;	GRAV
d. comprovante da entrega tempestiva dos vales alimentação, transporte e efetiva disponibilização de plano ambulatorial, assistência odontológica e seguro de vida aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas	GRAVÍSS
e. comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados	GRAV



f. comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei	GRAV]
g. encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, por meio do eSocial, tais como a RAIS e a CAGED	GRAV]
h. cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e	GRAV]
i. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato	GRAV]
9.1.32. Entregar a Nota Fiscal no protocolo geral da Telebras ou enviá-la por e-mail para a equipe de fiscalização do Contrato	LEVE
9.1.33. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º dia útil, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento	GRAVÍSS
9.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre	GRAVÍSS
9.1.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	GRAV]
9.1.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, conforme disposto no art. 81, inciso VI da lei nº 13.303 de 2016	GRAV]
9.1.37 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, conforme disposto nos art. 64 e 65 da IN 05/2017 SEGES/MPDG	GRAV]



9.1.38. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis	GRAVÍSS
9.1.39. Providenciar, antes do início da execução do contrato, abertura de conta-depósito vinculada, conforme preconizado no Anexo XII da IN 05/2017 SEGES/MPDG	GRAV
9.1.40. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da IN 05/2017 SEGES/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma	GRAVÍSS
9.1.41. No caso de liberação de valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, conforme disposto no anexo XII da IN 05/2017 SEGES/MPDG, item 12.	GRAVÍSS
9.1.42. Manter responsável em Brasília-DF com poderes para resolver os problemas provenientes da execução do contrato ou filial/representação com atuação no segmento, informando o endereço comercial, o nome do responsável pelo gerenciamento da prestação dos serviços, números de telefones fixos e móveis, bem como endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário. a) O escritório poderá ser instalado no Distrito Federal em até 60 dias, contados a partir da vigência contratual, conforme previsto no anexo VII, item 10.6 da IN 05/2017 SLTI/MPOG.	GRAV
9.1.43. Manter a fiscalização contratual informada quanto às eventuais mudanças de preposto, endereço, telefone e e-mail	GRAV

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS RELACIONADOS AO OBJETO (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA B)

10.1 Os riscos inerentes a contratação constam no Anexo 2.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS NA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA C)

11.1 A contratação em questão terá seus resultados avaliados mensalmente pela equipe de fiscalização do contrato, assim como pelo público usuário do serviço, ou seja, visitantes e demais empregados da Telebras.

11.2 A Telebras ajustará o valor a ser pago à Contratada de acordo com o cumprimento ou não do contrato dentro dos padrões estabelecidos. Desta forma, serão descontados das faturas percentuais, sempre que não for cumprido o especificado no Anexo 3.



11.3 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.4 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

12. DAS SANÇÕES (RELIC, ART. 24, INCISO VI, ALÍNEA D)

12.1 De acordo com o artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumida, as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 Neste sentido, durante a execução do contrato, o descumprimento das obrigações da Contratada poderá gerar as seguintes sanções:

12.2.1 Advertências serão aplicadas nas hipóteses de ocorrências de infrações leves ou médias.

12.2.2 Multas serão aplicadas nas hipóteses de infrações médias, infrações graves ou gravíssimas, podendo ser combinadas com as demais sanções cabíveis.

12.2.3 A suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 02 (dois) anos será aplicada no caso de reincidência de infração grave ou na ocorrência de infração gravíssima.

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

12.4 A reincidência de ocorrência de uma mesma infração diversas vezes poderá elevar seu grau de severidade.

12.5 Ressalta-se que as glosas previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não constituirão sanção administrativa em si, não havendo obrigatoriedade de registro no SICAF. No entanto, reiteradas avaliações ruins dos serviços prestados poderão ser caracterizados como descumprimento de obrigação da Contratada, resultando em advertência, multa ou demais sanções.

12.6 Nos casos de descumprimento de obrigações que não possuam o valor da parcela inadimplida bem definido, poderá ser aplicada multa compensatória no valor de 0,25% a 2% do valor total do contrato, a depender da gravidade da infração cometida ou do prejuízo causado à Telebras.

12.7 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumida, as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

12.7.1 Advertência;

12.7.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.7.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos



12.7.4 Também poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a Contratada que:

12.7.4.1 apresentar documentação falsa;

12.7.4.2 comportar-se de modo inidôneo;

12.7.4.3 fizer declaração falsa;

12.7.4.4 cometer fraude fiscal;

12.7.4.5 falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.7.4.6 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.7.4.7 praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.8 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Telebras, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor da parcela inadimplida.

12.9 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da imputação, a Telebras poderá, nesta ordem:

12.9.1 descontar o valor da multa da garantia do respectivo contrato;

12.9.2 descontar o valor da multa dos pagamentos eventualmente devidos pela Telebras, na hipótese da garantia possuir valor inferior à multa;

12.9.3 não sendo viável a aplicação das regras das alíneas anteriores, será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11 As sanções tratadas neste tópico não impedem a aplicação de sanções de natureza penal, as quais observarão, no que couber, as normas contidas nos Art. 337-E a Art.337-P do Código Penal.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (RELIC, ART. 24, INCISO VII)

13.1 Tendo em vista a natureza comum dos serviços a serem contratados e o seus valores, o objeto deste Termo de Referência será contratado mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000; e lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA (RELIC, ART. 24, INCISO VIII, ALÍNEA A)

14.1 Para comprovação da qualificação técnica, referente ao objeto deste Termo de Referência - prestação de serviços de recepção (CATSER 8729) as Licitantes deverão apresentar:

14.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove(m), haver prestado ou estar prestando serviço com características semelhantes ou superiores, em quantidade e prazo, ao objeto deste Termo de Referência, que deverão atestar a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao licitante, ficando reservado à Telebras o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.



14.1.1.1 Considerar-se-á serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, atestados que comprovem a prestação de serviço de recepção que totalize pelo **menos 6 (seis) postos de trabalho** na função de recepcionista geral (CBO 4221-05).

14.1.1.2 Considerar-se-á serviço compatível no quesito prazo com o objeto deste Termo de Referência, experiência mínima de **3 (três) anos na execução do objeto semelhante ao da contratação**, sendo aceito atestados de períodos sucessivos, não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG 05/2017.

14.1.1.3 Os valores listados no item 14.1.1.1 e 14.1.1.2 poderão ser comprovados mediante a apresentação de um único documento ou de múltiplos atestados distintos somados.

14.1.1.4 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução.

14.1.1.5 Caso a área técnica entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

14.1.4 Caso a licitante seja declarada vencedora da licitação deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá uma pessoa responsável em Brasília-DF com poderes para resolver os problemas provenientes da execução do contrato, ou poderá apresentar declaração de que instalará, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

14.1.5 Caso a licitante já possua escritório, filial ou matriz no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (RELIC, ART. 24, INCISO VIII, ALÍNEA D)

15.1 A presente **licitação será do tipo menor preço**, atendidas as especificações, constantes neste Termo de Referência.

15.2 Os interessados deverão apresentar sua proposta de preços de acordo com o MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS, Anexo 4 deste Termo de Referência.

15.2.1 Caso a licitante opte por não cotar os benefícios previstos em Acordo Coletivo da categoria – tais como: Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica e Assistência Funeral - e lograr vencedora do certame, ressalta-se que posteriormente não poderá solicitar a inclusão dos benefícios em eventual repactuação contratual; deverá arcar com este custo durante toda a execução contratual e comprovar a disponibilização dos respectivos benefícios aos prestadores de serviços mensalmente.

16. DA VISTORIA (REGUL. DE LICIT. E CONTR. TELEBRAS, ART. 29, inciso VI)

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhados por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h30, devendo ser agendado previamente pelo telefone (61) 2027-1303 podendo sua realização ser comprovada por:

- a. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG, ou caso



opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

16.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

16.4 A justificativa para a vistoria, caso entendam necessário, cinge-se ao fato dos licitantes poderem ter conhecimento das condições inerentes à natureza do trabalho. Tal fato deve ser avaliado pelas empresas na formulação da sua proposta e preenchimento da planilha de custo e formação de preços.

16.5 A Contratante não pretende com a vistoria restringir a participação das empresas, mas tão somente tornar claras as condições de participação e as dificuldades que eventualmente poderão ser enfrentadas, com o fito de evitar uma contratação demasiadamente onerosa para a Contratada, em vista do desconhecimento das condições da prestação dos serviços;

16.6 O modelo de declaração de vistoria consta no Anexo 5.

17. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (RELIC, ART. 24, INCISO IX E ART. 85, INCISO II)

17.1 Tendo em vista que este Termo de Referência utilizará o MENOR PREÇO como critério de julgamento, a estimativa de preços será sigilosa.

17.2 Vale destacar que o preço de referência foi baseado em pesquisa de mercado utilizando os valores da contratação anterior e preços públicos por meio da ferramenta Banco de preços (www.bancodeprecos.com.br).

17.3 Ressalta-se que o preço referência é decorrente de pesquisa realizada pela gerência demandante da solução, assim como, por pesquisa realizada pela Gerência de Compras e Contratos.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (RELIC, ART. 29, INCISO I)

18.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o previsto no art. 71 da Lei nº 13.303 de 2016 e no art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado à Contratada, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada mês de prestação de serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência do Banco indicado pela empresa.

19.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida, após a conclusão do serviço mensal, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios do mês referente:

19.2.1 Comprovantes de pagamento dos salários, benefícios (auxílio transporte, alimentação, plano ambulatorial, assistência odontológica e assistência funeral), bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês indicado na nota fiscal, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;



19.2.3 Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

19.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Telebras por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

19.5 A Nota Fiscal contemplará exclusivamente todos os serviços devidamente concluídos pela Contratada.

19.6 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

19.7 Será destacado do valor mensal a ser pago e depositado pela Telebras em Conta-Depósito Vinculada, em consonância com o item 2 do Anexo XII da IN 05/2017 SEGES/MPDG, o somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20. DO FATURAMENTO

20.1 O faturamento deverá ser realizado na Sede da Telebras, conforme dados informados abaixo, devendo o documento de pagamento ser entregue no protocolo da Telebras, dentro do período de recebimento de documentos de cada mês (o calendário fiscal será informado quando da assinatura do contrato), acompanhado dos comprovantes de pagamento de salários, obrigações trabalhistas, sociais e demais encargos devidos aos prestadores de serviços.

20.2 Endereço para faturamento e entrega do documento de pagamento:

20.2.1 Nova sede Brasília: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco C – segundo andar, terceiro andar e cobertura - Edifício Capital Financial Center. CNPJ Telebras: 00.336.701/0001-04.

21. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

21.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante deverá depositar, mensalmente, em conta-depósito vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos na IN 05/2017 SEGES/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

21.2 Após a homologação do certame licitatório e antes da assinatura do contrato, a Telebras convocará a licitante vencedora para abertura da conta-depósito vinculada. A conta deverá ser aberta antes da assinatura do contrato.

21.3 O montante dos depósitos da conta vinculada deverá ser depositado conforme item 2 do Anexo XII da IN 05/2017 SEGES/MPDG e será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações.



21.3.1 13º (décimo terceiro) salário;

21.3.2 Férias e um terço constitucional de férias;

21.3.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

21.3.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.4 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

21.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Telebras e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.8 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

21.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.10 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

21.11 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.12 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22. REAJUSTE, REPACTUAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 Os preços contratados poderão ser repactuados e/ou reajustados, conforme o caso, mediante negociação entre as partes, observada o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

22.2 A parcela da mão de obra será repactuada, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

22.3 Para os fins de repactuação, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



22.4 Caberá à Contratada, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela Telebras.

22.5 Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.6 A parcela referente aos insumos e materiais poderá ser reajustada a pedido de ambas as partes, decorridos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, com base no índice IGPM/FGV acumulado nos últimos doze meses.

22.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Telebras aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

22.8 Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

22.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.10 O quantitativo do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25%, desde que em comum acordo entre as partes, conforme art. 81, §1º e §2º da lei 13.303 de 2016.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1 Para segurança do integral cumprimento do contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da Contratada garantia, a qual será escolhida a seu critério, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação da Telebras.

23.2 A Contratada poderá escolher qualquer uma das modalidades previstas no § primeiro do Artigo 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, conforme descrito a seguir:

23.2.1 Caução em dinheiro;

23.2.2 Seguro-garantia;

23.2.3 Fiança bancária.

23.3 A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

23.4 A garantia ficará sob a responsabilidade da Gerência de Compras e Contratos da Telebras. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Telebras, mediante correspondência entregue com recibo.

23.5 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída atualizada monetariamente, na hipótese de ter sido apresentada sob a forma caução em dinheiro e, em todos os casos, em até 03 (três) meses após a execução do contrato, conforme previsto no § 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, amparado no §4º do art. 70 da Lei nº 13.303 de 2016.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL



24.1 O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de judicialização do ato, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

24.1.1 Reiterado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

24.1.2 Paralisação dos serviços sem justa causa;

24.1.3 Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, registradas em advertência;

24.1.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

24.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

24.2 Em qualquer das hipóteses acima referidas, a Contratada deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados à Telebras, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da Telebras.

24.3 Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração do contrato objeto deste Termo de Referência, as partes poderão solicitar a rescisão do instrumento, por meio de aviso formal a ser entregue com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

25. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

25.1 É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

25.2 A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

25.3 Orientar seus empregados a fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

25.4 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

25.5 A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu Artigo 6º, no que couber.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Telebras à continuidade do contrato.

27. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Em face da baixa complexidade dos serviços a serem contratados por este Termo de Referência não será admitida a participação de consórcio e subcontratação do objeto.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



28.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da Telebras, cujo elemento de despesas específica constará no respectivo instrumento contratual.

29. DO FORO

29.1 O foro competente para dirimir questões relativas ao Contrato é o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

MARINA CORBUCCI CAMPOS
Especialista Gestao de Telecomunicacoes
Gerência de Logística

THALES SETSUO YOSHIDA
Especialista Gestao de Telecomunicacoes
Gerência de Logística

MARCEL MOREIRA VIRIATO
Gerente Substituto
Gerência de Logística

